



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei  
Em 30 de Dezembro de 1.996  
Dr. SÍLVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 600

Dispõe sobre o Regime Tributário das Micro-  
Empresas e das Empresas de Pequeno Porte,  
mediante adesão ao sistema Integrado de Pa-  
gamento de Impostos e Contribuições das Mi-  
croempresas de Pequeno Porte - SIMPLES -


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Ma-  
to Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a se-  
guinte Lei:

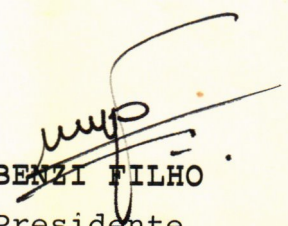
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Con-  
vênio com a União para incluir as Microempresas e as Empresas de Pe-  
queno Porte do Município, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de  
Qualquer Natureza (ISS), com vistas a arrecadação desse tributo, no  
Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-  
empresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

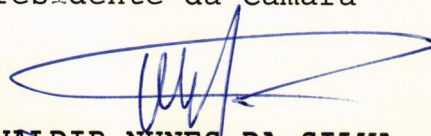
**ARTIGO 2º** - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte  
Enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites do Art. 5º, § 4º  
da Medida Provisória nº 1526, de 1966 do Governo Federal.

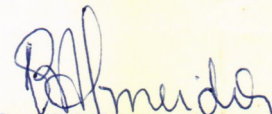
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 20 de Dezembro de 1.996.

  
CARLOS ORTIZ FERNANDEZ  
Presidente da Câmara

  
HÉLIO BENZI FILHO  
Vice-Presidente

  
OSVALDIR NUNES DA SILVA  
1º Secretário

  
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA  
2º Secretário